EDITAL DE LEILÃO 02/2023

Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno-RS
Processo Administrativo nº 1066/2023
Tipo de Julgamento: Maior Lance

Leilão para venda de bens inservíveis.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO, através do seu Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que **às 08h30min do dia 08 de junho de 2023, no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, situado na Rua Gaspar Martins, nº 950, centro, cidade de Faxinal do Soturno (RS)** proceder-se-á LEILÃO PÚBLICO, conforme ANEXO I deste edital. O presente Edital encontra-se a disposição dos interessados, disponibilizado no site oficial do município de Faxinal do Soturno-RS, pelo site www.faxinaldosoturno.rs.gov.br.

1 OBJETO

1.1. O presente Leilão 02/2023, tem por objeto a venda de bens móveis inservíveis, descritos no ANEXO I – Descrição dos Lotes, identificados, avaliados e no estado em que se encontram não podendo ser imputada ao Leiloeiro Oficial e/ou ao Município de Faxinal do Soturno-RS, qualquer responsabilidade sobre a qualidade, estado de conservação e funcionamento dos referidos bens.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Leilão todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas que atendam as exigências do presente edital, desde que devidamente inscritas no CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), este, devidamente acompanhado pelo contrato social e por procuração específica do seu representante. Em ambos os casos devidamente identificado.

2.2. O arrematante terá que, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação, no ato da arrematação, ao funcionário do Leiloeiro Oficial e/ ou a Comissão de Licitação, que segue:

a) Pessoas Físicas:

a.1. Carteira de identidade;

a.2. Comprovante de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas).

b) Pessoas Jurídicas:

b.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição

de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
b.2. cédula de identidade dos sócios-proprietários da empresa.
b.3. Comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).

2.3. Não poderão participar deste leilão:
a. Os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento das práticas de seus atos.
b. Menores de 18 anos.
c. Pessoas físicas ou jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em Leilões anteriores.
d. Servidores Públicos do Município.
e. E aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da lei nº 8.666/93.

3 OBJETO E VISITAÇÃO

3.1. Os bens em licitação constituem **01 (um)** lote descritos e relacionados no ANEXO I deste Edital, e, que se encontram à disposição dos interessados para vistoria, em dias úteis, no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, situado na Rua Gaspar Martins, nº 950, centro, cidade de Faxinal do Soturno (RS), nos seguintes horários: 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, mediante prévio agendamento com a servidora Dulcineia Schott. **O agendamento poderá ser realizado pelo telefone 55-3263 3700, ramal 231.**
3.2. Os bens (lotes) que, por qualquer causa, não venham a ser leiloados, poderão ser novamente apregoados, no decurso do evento.
3.3. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, não havendo nenhuma garantia.
3.4. A transferência dos bens (veículos) correrá por conta do arrematante, bem como os valores relativos a frete e outros que vierem a ser necessários para a transferência dos bens.

4 LANCES

4.1. Os interessados deverão formular proposta inicial escrita, entregue em envelope lacrado no momento da sessão, a partir do preço mínimo estabelecido, e, após, serão efetuados lances verbais crescentes e sussecivos, com intervalo mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais), considerando-se vencedor o licitante que houver proposto a maior oferta em moeda corrente do país.

5 DA ADJUDICACÃO E HOMOLOGAÇÃO

5.1. A deliberação quanto à homologação e à adjudicação do objeto do leilão será feita pelo dirigente do órgão promotor, com base no § 4°, do inciso VI, do art.43, da Lei n° 8.666/93.

6 FORMA DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO ARREMATADO.

6.1. O pagamento será À VISTA na data da sessão até o final do expediente administrativo, diretamente com a Tesouraria do Município, localizada no Centro Administrativo Municipal Rua Julio de Castilhos nº 609 – condição indispensável para a liberação dos bens arrematados.
6.2. O arrematante retirará o bem a ele adjudicado no prazo máximo de 02 (dois) dias.
6.3. Ocorrendo força maior ou caso fortuito, no interregno de tempo entre a data da realização do leilão e da retirada dos bens, que impeça a entrega dos mesmos, fica resolvida a obrigação mediante a restituição do valor pago.

7 DOS BENS NÃO RETIRADOS

7.1. Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Faxinal do Soturno/RS, exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avarias que venham a ocorrer nos bens arrematados e não retirados dentro do prazo previsto neste edital.

7.2. Serão declarados abandonados os bens arrematados e não retirados num prazo de trinta (30) dias, contados da data do arremate e o arrematante será considerado "DESISTENTE", independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito ao (s) bem (ns) arrematado (s), os quais serão reincorporados ao Patrimônio do Município.

7.3. Ultrapassado o prazo de retirada, pagará o arrematante, a título de armazenagem, taxa diária de R$ 5,00 (cinco reais) ao dia por cada metro quadrado ocupado, que deverá ser pago no setor de Tesouraria Municipal, no prazo de até 10 dias após a retirada do bem ou da declaração da desistência, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

7.4. Caso haja algum dano ou extravio do(s) lote(s), depois de decorrido o prazo de retirada, não poderá ser imputada ao Leiloeiro Oficial e/ou ao Município qualquer responsabilidade.

7.5. Em caso de desistência, o arrematante desistente terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a decretação da desistência, para se dirigir ao setor de tesouraria da Prefeitura Municipal para solicitar a devolução do valor pago, sem prejuízo da retenção da multa cabível.

7.6. O (s) bem (ns) arrematado (s) deve (m) ser removido (s) no estado em que se encontra (m) sob a responsabilidade total do arrematante, bem como mão-de-obra e equipamentos necessários, não cabendo ao Leiloeiro Oficial ou ao Município nenhuma responsabilidade sobre a mesmo.

7.7. No caso dos bens serem veículos, a partir da retirada do bem, o (a) arrematante declara ao Município de Faxinal do Soturno-RS, sob as penas da lei, que está ciente que não poderá circular com o referido veículo ou passar a terceiro sem estar com os documentos formalmente transferidos para o seu nome no DETRAN, no prazo legal 30 (trinta) dias, fazendo inclusive se necessário for, a vistoria veicular nas oficinas autorizadas pelo INMETRO, como também assume expressamente, a partir dessa data,

toda e qualquer responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos materiais e pessoais causados a terceiros ou qualquer tipo de ação movida pelos mesmos que envolvam o referido veículo desde a sua retirada.

7.8. A Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno-RS, não se responsabiliza por qualquer vistoria necessária para deslocamento dos veículos constantes no presente edital. Da mesma forma, não se responsabilizará pelo valor de frete/deslocamento, sendo este a cargo do arrematante, bem como não se responsabilizará por quaisquer outras despesas.

8 DA ATA

8.1 Após o Leilão será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.
8.2 A ata será assinada ao seu final, pelo leiloeiro pela equipe de apoio e pelos arrematadores dos bens.

9 DAS IMPUGNAÇÕES

9.1. Impugnações ao leilão deverão ser apresentadas, por escrito, protocoladas junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal e deverão ser dirigidas ao Prefeito Municipal até 5 (cinco) dias úteis antes da data do evento, de conformidade com a Lei 8.666/93.

10 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

10.1. Quanto ao leilão, antes da retirada dos arrematados, o Prefeito Municipal, poderá no interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogá-lo parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade.

11 PENALIDADES

11.1. A inobservância às prescrições impostas por este Edital, em especial quanto ao pagamento e a desistência, sujeita o licitante às penalidades indicadas no Art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores:

11.1.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por um prazo de até 2 (dois) anos.

11.1.2. Declaração de inidoneidade para cotar ou contratar na área da Administração Pública, até sua reabilitação perante a autoridade aplicadora da medida punitiva.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1 e 11.1.2 são aplicáveis também às pessoas físicas e jurídicas que se envolverem na prática de atos ilícitos nocivos ao Leilão, especialmente os tipificados nos arts. 90, 93 e 95 da lei 8.666/93, cumulando-se ditas sanções com as demais penalidades cominadas nos referidos artigos.

11.3. O arrematante que não retirar os bens arrematados no prazo estabelecido no item específico, sofrerá multa de 10% (dez por cento) do valor da arrematação, que será

subtraído do valor a ser devolvido, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os lotes serão apregoados um a um, sem obrigatoriedade de ordem numérica sequencial, no qual o Leiloeiro Oficial poderá incluir/excluir ou reunir lotes, como bem convier às necessidades do certame.

12.2. O(s) arrematante(s) declara(m) para todos os fins e efeitos, ter conhecimento das normas publicadas no edital e divulgadas e de ter examinado os bens descritos, tendo ainda pleno conhecimento de que os referidos são usados, não foram revisados, nem mesmo recondicionados e não estão em período de garantia do fabricante, considerando, portanto, esta aquisição no estado e conservação em que se encontra *(ad corpus).*

12.3. Ao sinalizar o valor do lance, o arrematante declara para todos os fins e efeitos, que no dia aberto para visitação, examinou devidamente o(s) bem (ns) arrematado(s) e teve ampla oportunidade de contar com a assessoria de técnicos de sua confiança. Declara também, estar ciente que o Município não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário ou comerciante e que o Leiloeiro Oficial é um mero mandatário, ficando assim, eximidos de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos ocultos do (s) bem (ns) alienado (s), nos termos do artigo 1.102 do Código Civil Brasileiro, como também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras em qualquer hipótese ou natureza.

12.4. A participação dos licitantes no leilão implica no conhecimento e na plena e irretratável aceitação dos termos deste edital e de seus anexos. Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento destas condições para eximir-se da obrigação assumida.

12.5. O leilão dos lotes referidos neste edital ficará a cargo de leiloeiro oficial do Município.

12.6. Qualquer informação ou esclarecimento de dúvidas sobre o leilão poderá ser obtida através do telefone (055) 3263 3700, ramais 231 e 218, para o endereço eletrônico licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br, bem como a verificação dos bens poderá ser feita no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, sito na Rua Gaspar Martins, 950, 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, mediante prévio agendamento com a servidora Dulcineia Schott**. O agendamento poderá ser realizado pelo telefone 55-3263 3700, ramal 231**. Ficando os interessados **obrigados** a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo leiloeiro.

Faxinal do Soturno, 12 de maio de 2023.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por essa assessoria jurídica. Em ___/___/___ **Diogo Cargnelutti Zanella** **OAB/RS 63.706**	 **Clovis Alberto Montagner** **Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

Em___/___/_____